

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 214/PGJ/APGJ

A Publicação é posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 10/08/23

  
1º Secretário

Palmas, 21 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**AMÉLIO CAYRES**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palmas – TO

**Assunto:** Justificativa e Projeto de Lei n.007/2023/MPTO

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a **Justificativa e Projeto de Lei n. 007/2023** que “Altera o Anexo I da Lei n. 3.472, de 27 de maio de 2019, que ‘Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências’, para incluir no cargo Analista Ministerial Especializado as Disciplinas/Áreas de Atuação de Administração de Banco de Dados, Administração de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, Administração e Segurança de Redes, Arquitetura e Urbanismo e Arquivologia”, aprovado na 177ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pelos membros Colégio de Procuradores de Justiça.

Seguem anexos a este expediente a Justificativa para a alteração legislativa e o Projeto de Lei n. 007/2023/MPTO.

Atenciosamente,

  
**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Procurador-Geral de Justiça

**EXCELENTESSIMO PRESIDENTE E EXCELENTESSIMOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Assunto:** Justificativa - **Projeto de Lei n. 007/2023/MPTO:** Alteração da Lei n. 3.472/2019 - Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Pùblico do Estado do Tocantins e dá outras providências.

1. A par de cumprimentá-los, venho à presença de Vossas Excelências, com fulcro no art. 17, inc. IV, alínea "a", da LC n. 51/2008, e respectiva aprovação pelo Colégio de Procuradores de Justiça<sup>1</sup>, submeter a presente **Justificativa** e **Projeto de Lei n. 007/2023/MPTO** com o objetivo de alterar a Lei Estadual n. 3.472/19<sup>2</sup>.

2. No exercício da autonomia administrativa outorgada constitucionalmente ao Ministério Pùblico é imprescindível que, maneira permanente, esteja avaliando e identificando as áreas que necessitam de força de trabalho para as adequações convenientes e oportunas de seu quadro de cargos observadas as demandas e carências institucionais.

3. Neste contexto, considerando as derradeiras inovações tecnológicas que, definitivamente, modificou a realização e execução dos trabalhos e atividades; os contínuos pedidos para servidores, além do evidente crescimento institucional que demanda adequada estruturação física e organização de todo o acervo de documentos, a Administração Superior do MPTO deliberou pela inclusão de novas

<sup>1</sup> Ocorrida na 177ª Sessão Ordinária

<sup>2</sup> Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do MPTO e dá outras providências

disciplinas/áreas de atuação para o cargo de analista ministerial especializado (AME) previsto na Lei Estadual n. 3.472/19, apenas acrescentando as seguintes áreas de atuação

- (1) Administração de Banco de Dados,**
- (2) Administração de Infraestrutura de Tecnologia da Informação,**
- (3) Administração e Segurança de Redes,**
- (4) Arquitetura e Urbanismo e**
- (5) Arquivologia.**

4. Registre-se que a referida modificação legal não ensejará aumento de despesa ao erário, haja vista que a quantidade de vagas já disponíveis para AME, atualmente 76 cargos, será mantida intacta, havendo a criação de apenas áreas de atuação/disciplina.

4. Sendo assim, vale reafirmar que a alteração legal objeto da presente justificativa não gerará dispêndio, mostrando-se despiciendo eventual impacto orçamentário-financeiro.

5. Pelo exposto, submeto à apreciação dessa Corte Legislativa a presente **Justificativa e o Projeto de Lei n. 007/2023/MPTO (doc. anexo)**, a fim de alterar a Lei n. Lei n. 3.472/2019 - *Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.*

Palmas, 04 de julho de 2023.

  
**LUCIANO CESAR CASAROTI**

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**Doc. anexo:** Projeto de Lei n. 007/2023/MPTO

  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI N. 007/2023/MPTO**

Altera o Anexo I da Lei n. 3.472, de 27 de maio de 2019, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”, para incluir no cargo Analista Ministerial Especializado as Disciplinas/Áreas de Atuação de Administração de Banco de Dados, Administração de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, Administração e Segurança de Redes, Arquitetura e Urbanismo e Arquivologia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I à Lei n. 3.472, de 27 de maio de 2019, passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

**ANEXO ÚNICO**

**ANEXO I À LEI N° 3.472, DE 27 DE MAIO DE 2019.**

<b>ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR</b>			
CARGO	QUANT.	DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA
ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO	76	Administração	Curso Superior em Administração e Registro no Conselho Regional de Administração
		Análise de Sistema	Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação
		Administração de Banco de Dados	Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação
		Administração de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação
		Administração e Segurança de Redes	Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação
		Arquitetura e Urbanismo	Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo e Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.
		Arquivologia	Curso Superior em Arquivologia e Registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho
		Assistência Social	Curso Superior em Serviço Social e Registro no Conselho Regional de Serviço Social
		Biblioteconomia	Curso Superior em Biblioteconomia e Registro no Conselho Regional de Biblioteconomia
		Biologia	Curso Superior em Biologia e Registro no Conselho Regional de Biologia
		Ciências Contábeis	Curso Superior em Ciências Contábeis e Registro no Conselho Regional de Contabilidade
		Ciências Econômicas	Curso Superior em Economia e Registro no Conselho Regional de Economia
		Ciências Jurídicas	Curso Superior em Direito

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**ESTADO DO TOCANTINS**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

		Enfermagem	Curso Superior em Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem
		Engenharia Ambiental	Curso Superior em Engenharia Ambiental e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Engenharia Civil	Curso Superior em Engenharia Civil e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Engenharia Florestal	Curso Superior em Engenharia Florestal e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Fisioterapia	Curso Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia
		Geografia	Curso Superior em Geografia e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Jornalismo	Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social
		Letras	Curso Superior em Letras
		Medicina	Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina
		Odontologia	Curso Superior em Odontologia e Registro no Conselho Regional de Odontologia
		Pedagogia	Curso Superior em Pedagogia
		Psicologia	Curso Superior em Psicologia e Registro no Conselho Regional de Psicologia
<b>ANALISTA MINISTERIAL</b>	155	Ciências Jurídicas	Curso Superior em Direito

**ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO**

OFICIAL DE DILIGÊNCIA	35	Institucional	Ensino Médio ou Curso Técnico Profissionalizante, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria “AB”.
		Técnico em Contabilidade	Curso Técnico Profissionalizante em Contabilidade, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

<b>TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO (TME)</b>	45	Técnico em Eletricidade	Curso Técnico Profissionalizante em Eletricidade, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Eletrônica	Curso Técnico Profissionalizante em Eletrônica, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Manutenção de Computadores	Curso Técnico Profissionalizante em Manutenção de Computadores, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Informática	Curso Técnico Profissionalizante em Informática, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Telecomunicações	Curso Técnico Profissionalizante em Telecomunicações, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Enfermagem	Curso Técnico Profissionalizante em Enfermagem, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada, e Registro no Conselho Regional de Enfermagem
		Fotografia	Ensino Médio, com habilitação na área técnica em Fotografia
		Cinegrafista	Ensino Médio, acrescido de comprovação hábil de experiência de 2 anos na respectiva área.

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO			
TÉCNICO MINISTERIAL	137	Assistência Administrativa	Ensino Médio ou Curso Técnico Profissionalizante, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada.
MOTORISTA PROFISSIONAL	21	Condução de Veículos – Transporte de pessoas, insumos e equipamentos	Ensino Médio ou Curso Técnico Condução de Veículos – Profissionalizante, equivalente ao Ensino Transporte de pessoas, Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria “D”.
ESCOLARIDADE: NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO			
MOTORISTA (em extinção)	7	Condução de Veículos – Transporte de pessoas, insumos e equipamentos	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria “B”.
AUXILIAR MINISTERIAL ESPECIALIZADO (em extinção)	18	Auxílio Administrativo	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada.
		Manutenção	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada.

ESCOLARIDADE: NÍVEL FUNDAMENTAL			
AUXILIAR MINISTERIAL (em extinção)	13	Auxílio Geral	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada.